



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0025.0/2016

Declara o Município de Forquilha a Capital Estadual da Pastoral da Criança.

Autor: Deputado Rodrigo Minotto

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampero

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que declara o Município de Forquilha a Capital Estadual da Pastoral da Criança.

O projeto foi lido na sessão do dia 23 de fevereiro de 2016 e foi distribuído no mesmo dia nesta Comissão para a Deputada Luciane Carminatti que requereu diligência a Pastoral da Criança que não foi cumprida e posteriormente em 20 de dezembro de 2018 foi arquivado pelo fim de legislatura.

O autor pediu o desarquivamento da matéria, sendo a matéria distribuída no dia 03 junho nesta Comissão e para este Relator.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, para análise e apreciação da proposição, exercendo sua função legislativa e fiscalizadora, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos



conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria proposta neste projeto de lei visa declarar o Município de Forquilha a Capital Estadual da Pastoral da Criança. Segundo o autor do projeto o Município de Forquilha foi o local de nascimento de Zilda Arns que é a fundadora da Pastoral da Criança e seria uma forma de homenagear a cidade.

O regramento para denominação adjetiva aos Municípios catarinenses esta consolidada na Lei nº 16.722/15. Segundo os art. 3º, 4º e 6º da Lei farão jus ao termo adjetivo na denominação o Município que: 1) apresentar características, peculiaridades ou atividades que os destaquem no cenário catarinense, nacional ou internacional; 2) comprovadamente contar com a característica, peculiaridade ou atividade apontada, quando da solicitação da denominação adjetiva; 3) não ter denominação adjetiva.

O projeto de lei contém todos os requisitos legais, pois é o Município onde nasceu a Pastoral da Criança no Brasil, sua comprovação é de conhecimento notório porque sua fundadora nasceu no Município e iniciou o trabalho da Pastoral neste Município e verificando a lei consolidadora não há denominação adjetiva ao Município de Forquilha.

Portanto o projeto de lei é constitucional e legal.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0025.0/2016, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO

Deputado Estadual